

Código de Conduta e Práticas Responsáveis

Maio 2017

Índice

- 1. Definição e objeto do Código de Conduta e Práticas Responsáveis
- 2. Âmbito de aplicação
- 3. Princípios gerais
- 4. Compromissos de conduta e práticas responsáveis
 - 4.1 Cumprimento da legislação aplicável e da normativa interna
 - 4.2. Relações com empregados
 - 4.3. Relações com clientes
 - 4.4. Práticas no mercado
 - 4.5. Relações com fornecedores
 - 4.6. Relações com autoridades e funcionários
 - 4.7 Conflitos de interesse
 - 4.8 Exercício de outras actividades
 - 4.9 Uso de bens e serviços da companhia
 - 4.10 Confidencialidade da informação e protecção de dados pessoais
 - 4.11 Protecção da propriedade intelectual e industrial
 - 4.12 Registro de operações
 - 4.13 Compromisso social e meio-ambiental
- 5. Cumprimento do Código e Comissão de Cumprimento
- 6. Publicidade do Código

Anexo I: Terminologia

1. Definição e objecto do Código de Conduta e Práticas Responsáveis

O "Código de Conduta e Práticas Responsáveis do Grupo" (daqui em diante o Código) estabelece os critérios de actuação que devem ser observados pelo Grupo (daqui em diante "o Grupo", "a companhia", "empresa" ou "sociedade") no desempenho das suas responsabilidades profissionais.

O objectivo do presente Código é o de procurar um comportamento profissional, ético e responsável do Grupo e de todos os seus empregados, no desenvolvimento das suas actividades em qualquer parte do mundo, como elemento básico da sua cultura empresarial na qual assenta a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus empregados. Para tal efeito, definem-se os princípios e valores que devem reger as relações do Grupo com os seus grupos de interesse (empregados, clientes, accionistas, sócios de negócio, fornecedores, assessores, consultores, agentes, distribuidores, comerciais, representantes, intermediários e qualquer outro operador através do qual desenvolva o seu modelo de negócio).

Para tal, o Código:

- Facilita o conhecimento e a aplicação da cultura empresarial do Grupo, firmemente assente no cumprimento dos direitos humanos e sociais e na efectiva integração na companhia de todo o colectivo de empregados, relativamente à sua diversidade.
- Estabelece o princípio de devida diligência para a prevenção, detecção e erradicação de condutas irregulares, qualquer que seja a sua natureza, compreendendo, entre outros, a análise dos riscos, a definição de responsabilidades, a formação dos empregados e, se for o caso, de terceiros relacionados directamente com a companhia, e a formalização de procedimentos, em particular, para a notificação e imediata eliminação de condutas irregulares.
- Tem em conta o princípio de responsabilidade penal das pessoas jurídicas, contido no ordenamento jurídico e que prevê e prescreve a existência de comportamentos que possam determinar a responsabilidade da companhia entre os seus representantes legais,

administradores, empregados ou por qualquer outra pessoa que esteja submetida à autoridade do pessoal da companhia.

2. Âmbito de aplicação

O Código é para ser aplicado a todas as sociedades que integram o Grupo e vincula todo o seu pessoal, independentemente da posição e função desempenhada.

A aplicação do Código, total o parcial, poderá tornar-se extensiva a qualquer pessoa física e / ou jurídica relacionada com o Grupo, quando assim convenha para o cumprimento e sua finalidade e que seja possível pela natureza da relação.

O Código será notificado pessoalmente a todos os seus Conselheiros, Quadros de Direcção e a qualquer pessoa que a represente, quando assim o requeira a natureza da sua relação, os quais deverão assumir por escrito o compromisso do seu cumprimento. Da mesma forma, a obrigação do seu cumprimento estará contida expressamente nos contratos de trabalho dos empregados, aos quais lhes será entregue uma cópia aquando da sua incorporação na companhia.

A exoneração do cumprimento, para casos concretos devidamente justificados, só poderá ser autorizada pela Comissão de Cumprimento Normativo, que deverá dar conta, com a maior brevidade, ao órgão de administração competente para tal efeito.

3. Princípios gerais

O Código de Conduta define-se como um compromisso ético que inclui princípios e estândares básicos para o desenvolvimento adequado das relações entre o Grupo e os seus principais grupos de interesse ali onde desenvolva a suas actividades de negócio.

O Código baseia-se nos seguintes princípios:

- Todas as operações do Grupo desenvolver-se-ão sob um quadro ético e responsável.
- O cumprimento da legislação vigente em cada país é condição e pressuposto necessário do presente Código.



- O comportamento dos empregados do Grupo ajustar-se-á ao espírito e ao fundo deste Código de Conduta e Práticas Responsáveis.
- Todas as pessoas, físicas e jurídicas, que mantenham de forma directa ou indirecta qualquer relação laboral, económica, social e / ou industrial com o Grupo Palbox, deverão receber um tratamento justo e digno.
- Todas as actividades do Grupo realizar-se-ão da maneira mais respeitosa para com o meio-ambiente, favorecendo a conservação da biodiversidade e a gestão sustentada dos recursos naturais.

Empregados

O Grupo Palbox não emprega a ninguém que não tenha 18 anos cumpridos. Excepcionalmente, poderão empregar-se pessoas menores de idade, mas sempre maiores de 16 anos, sob a categoria específica de "aprendiz", cumprindo sempre o estabelecido para estes casos por parte do Convénio Colectivo que resulte da sua aplicação.

Nenhuma pessoa empregada no Grupo Palbox será objecto de discriminação por razão de raça, incapacidade física, doença, religião, orientação sexual, opinião política, idade, nacionalidade ou género.

O Grupo Palbox proíbe toda forma de assédio ou abuso físico, sexual, psicológico ou verbal aos seus empregados, assim como qualquer outra conduta que pudesse gerar um contexto de trabalho intimidatório, ofensivo ou hostil.

Os empregados do Grupo têm reconhecido o direito de filiação sindical, de liberdade de associação e de negociação colectiva.

O horário laboral semanal e as horas extraordinárias não poderão exceder o limite legal estabelecido pela legislação de cada país. As horas extraordinárias serão sempre voluntárias e retribuídas de acordo com a lei.

Os salários que recebem os empregados do Grupo estão de acordo com as funções desempenhadas, sempre respeitando os convénios de cada sector em cada país.



Todos os empregados do Grupo desenvolvem o seu trabalho em lugares seguros e saudáveis.

Clientes

O Grupo Palbox compromete-se a oferecer a todos os seus clientes um alto padrão de excelência, qualidade, saúde e segurança nos seus produtos, e a comunicar-se com eles de maneira clara e transparente. Estes produtos são produzidos de uma forma ética e responsável.

Accionistas

O Grupo Palbox desenvolve a sua actividade em conformidade com o interesse social, entendido como a viabilidade e a maximização do valor da empresa a longo prazo, no interesse comum de todos os accionistas.

Sócios de negócio

O Grupo Palbox estende ao seus sócios de negócio a obrigação de cumprir o exposto neste Código.

Fornecedores

Tanto os fabricantes de produtos que comercializa o Grupo Palbox como o resto de fornecedores de bens e serviços deverão comprometer-se a respeitar o estabelecido no presente Código.

O Grupo cuidará que o anterior cumprimento se produza de maneira efectiva.

Sociedade

O Grupo Palbox compromete-se a colaborar com as comunidades locais, nacionais ou internacionais nas que desenvolva o seu negócio.

4. Compromissos de conduta e práticas responsáveis

4.1. Cumprimento da legislação aplicável e da normativa interna

O cumprimento normativo é condição e pressuposto necessário do presente Código. Todos os empregados do Grupo devem cumprir a



legislação vigente em cada um dos países nos quais se desenvolvem as suas actividades de produção, distribuição e / ou comercialização. A aplicação do Código em nenhum caso poderá supor o incumprimento das disposições legais vigentes nos países onde o Grupo operar.

Todos os empregados do Grupo devem cumprir as normas e procedimentos da companhia, assim como as instruções que pudessem vir a ser aprovadas no seu desenvolvimento.

Quaisquer outros Códigos de Conduta locais que pudessem existir, deverão alinhar-se e adaptar-se aos critérios estabelecidos no presente Código, os quais prevalecerão sobre qualquer outra normativa interna, salvo que esta seja mais exigente. Ditos Códigos locais e os instrumentos para a sua aplicação deverão ser aprovados previamente pela Comissão de Cumprimento Normativo.

Para facilitar o devido controlo interno, as decisões dos empregados do Grupo serão alinháveis desde o ponto de vista do cumprimento normativo, de tal modo que a adequabilidade das decisões às normas internas e externas seja justificável, comprovável e verificável, no caso de revisão por parte de terceiros competentes ou da própria companhia.

O Grupo Palbox compromete a por os meios necessários para que os seus empregados conheçam e entendam a normativa interna e externa necessária para o exercício das suas responsabilidades.

No caso de incumprimento do Código, a companhia conta com um procedimento de consulta e de notificação, que permite a qualquer pessoa relacionada com ela, denunciar, de maneira confidencial, qualquer irregularidade que, a seu juízo, suponha uma vulneração do presente Código.

4.2. Relações com empregados

O Grupo Palbox considera as pessoas como factor chave empresarial, defende e promove o cumprimento dos direitos humanos e laborais e compromete-se a aplicar a normativa assim



como as boas práticas em matéria de condições de emprego, saúde e segurança no posto de trabalho.

O pessoal da companhia colaborará no cumprimento estrito das normas laborais aplicáveis e na prevenção, detecção e erradicação de irregularidades nesta matéria. Todos os empregados estão obrigados a actuar, nas suas relações laborais com outros empregados, de acordo com os critérios de respeito, dignidade e justiça, tendo em conta a diferente sensibilidade cultural de cada pessoa e não permitindo nenhuma forma de violência, assédio ou abuso no trabalho, nem discriminações por razão de raça, religião, idade, nacionalidade, género ou qualquer outra condição pessoal ou social alheia às suas condições de mérito e capacidade, com especial consideração em relação à atenção e à integração laboral das pessoas com incapacidade ou deficiências.

Todos os empregados são responsáveis de cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança no trabalho, e de zelar pela sua própria segurança e pela das pessoas afectadas pelas suas actividades.

Está proibido o consumo de substâncias que pudessem afectar o devido cumprimento das obrigações profissionais.

4.3. Relações com clientes

Todos os empregados estão obrigados a actuar, nas suas relações com os clientes, de acordo com os critérios de consideração, respeito e dignidade, tendo em conta a diferente sensibilidade cultural de cada pessoa e não permitindo discriminações no tratamento por razão de raça, religião, idade, nacionalidade, género ou qualquer outra condição pessoal ou social proibida por lei, com especial consideração em relação à atenção das pessoas com incapacidade ou deficiência.

O Grupo Palbox protege os seus clientes estabelecendo e implementando certos padrões de obrigatório cumprimento para todos os fornecedores em matéria de saúde e segurança de produto, garantindo que todos os artigos que comercializa não implicam riscos para a sua saúde e / ou segurança na sua

utilização. Os empregados do Grupo deverão garantir que são cumpridos os padrões e estândares anteriores, assim como o resto de normas e procedimentos estabelecidos, referentes à etiquetagem, qualidade e características dos produtos.

No desenvolvimento das suas actividades comerciais, os empregados do Grupo deverão promover os produtos da companhia de acordo com os estândares objectivos, sem falsificar as suas condições ou características. As actividades de promoção da companhia realizar-se-ão de forma clara com o fim de não oferecer qualquer informação falsa, enganosa ou que pudesse induzir em erro aos clientes ou a terceiros.

Todo o pessoal está obrigado a zelar pela segurança dos meios de pagamento utilizados nos canais de venda das companhias, já sejam físicos ou on-line, para garantir o adequado funcionamento e o seguimento dos procedimentos de facturação e cobrança, a protecção dos dados dos clientes e a prevenção do fraude e do branqueamento de capitais.

4.4. Práticas no mercado

O Grupo Palbox concorre no mercado de maneira leal e não admite em caso algum condutas enganosas, fraudulentas ou maliciosas.

A pesquisa de informação comercial ou de mercado por parte dos empregados do Grupo desenvolver-se-á sempre sem infringir as normas que pudessem protegê-la. Os empregados deverão recusar tida e qualquer informação acerca dos concorrentes obtida de maneira improcedente ou violando a confidencialidade sob a qual a mantêm os seus legítimos proprietários. Em particular, ter-se-á especial cuidado em não violar segredos de empresa nos casos de incorporação ao Grupo Palbox de profissionais provenientes de outras companhias do sector.

Os empregados da companhia evitarão também difundir informação maliciosa ou falsa sobre concorrentes da companhia.



Os empregados do Grupo evitarão, com carácter geral, os pagamentos em metálico, e aqueles efectuados em divisas diferentes às previamente acordadas. Em qualquer caso, os pagamentos deverão ajustar-se às políticas definidas pela organização. Igualmente, submeter-se-ão a especial controlo e supervisão os pagamentos não previstos realizados para, ou por terceiros não referidos nos correspondentes contratos, os realizados em contas que não resultem as habituais nas relações com uma determinada organização ou pessoa, os pagamentos realizados para ou por pessoas, companhias, entidades ou para contas abertas em territórios qualificados como paraísos fiscais e aqueles realizados para organizações nas quais não seja possível identificar os sócios, proprietários ou beneficiários últimos.

Os empregados exigirão o cumprimento da normativa relativa a processos de alta de clientes ou de declarações de origem do produto, supervisionando o cumprimento das normas e processos estabelecidos pela companhia neste âmbito.

4.5. Relações com fornecedores

Os empregados do Grupo relacionar-se-ão com os seus fornecedores de bens e serviços de uma forma lícita, ética e respeitadora.

A selecção dos fornecedores reger-se-á através de critérios de objectividade e transparência, conciliando o interesse da empresa na obtenção das melhores condições, com a conveniência de manter relações estáveis com fornecedores éticos e responsáveis.

Todos os fornecedores que trabalhem com o Grupo deverão comprometer-se a respeitar os direitos humanos e laborais de todos os empregados contratados, assim como a involucrar e transmitir estes princípios aos seus sócios de negócio. A violação de quaisquer destes princípios não será em nenhum caso aceite pelo Grupo.

As actividades em matéria de compras e aprovisionamentos ir-seão desenvolver com estrito cumprimento das normas e procedimentos em vigor na companhia. Todas as decisões



adoptadas neste âmbito deverão estar acreditadas, de tal forma que deverão ser justificáveis, comprováveis e verificáveis no caso de revisão por parte de terceiros ou dos próprios órgãos de controlo do Grupo. As pessoas do Grupo têm a obrigação de proteger a informação comercialmente sensível relativa às condições estabelecidas pela companhia em relação à sua cadeia de abastecimento.

Os empregados do Grupo não deverão solicitar ou requisitar aos fornecedores nem aceitar informação relativa às condições fixadas por e para outras companhias que concorram com o Grupo.

Nenhum empregado do Grupo poderá oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, prendas ou obséquios, favores ou compensações, em metálico o em espécie, qualquer que seja a sua natureza, que possam influenciar o processo de tomada de decisões relativamente ao desempenho das funções derivadas do seu cargo ou posto de trabalho.

Qualquer prenda ou obséquio recebida em contra-ordenação com o disposto no presente Código, deverá ser imediatamente devolvida e comunicada esta circunstância à Comissão de Cumprimento Normativo. De não ser razoavelmente possível a devolução da prenda ou obséquio, entregar-se-á à referida Comissão que, após emitir o correspondente recibo, destiná-lo-á para fins de interesse social.

Em particular, nenhum empregado do Grupo poderá oferecer, conceder, solicitar ou aceitar prendas, ou obséquios para ou de uma pessoa física ou jurídica com a qual o Grupo mantenha relações de qualquer tipo que, isolados ou somados entre si no período de um ano, tenham um valor superior a 100 euros ou o seu equivalente na moeda local. Os obséquios em metálico estão expressamente proibidos.

4.6. Relações com autoridades e funcionários

Os empregados do Grupo relacionar-se-ão com as autoridades e instituições públicas, naqueles países nos quais desenvolve as suas actividades, de forma lícita, ética, respeitadora e alinhada



com as disposições internacionais para a prevenção da corrupção e o suborno. Aqueles empregados que tenham relação com representantes das administrações públicas deverão estar identificados е especificamente autorizados parte da DOL companhia.

As pessoas que tenham relações com as administrações públicas deverão documentar as decisões tomadas e acreditar o cumprimento das normas internas e externas aplicáveis, com o objectivo de facilitar que terceiros e também os órgãos de controlo da companhia possam revisar o cumprimento normativo neste âmbito.

Como regra geral, nenhum empregado do Grupo poderá oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, prendas ou obséquios, favores ou compensações, qualquer que seja a sua natureza, para ou de quaisquer autoridades ou funcionários públicos.

É da responsabilidade de cada empregado conhecer e avaliar adequadamente as práticas locais, tendo em conta o interesse e a boa reputação da empresa. Em caso de dúvida, dever-se-á consultar a Comissão de Cumprimento Normativo.

Os empregados do Grupo abster-se-ão de realizar pagamentos de facilitação ou agilização de processos ou trâmites, que consistam na entrega de dinheiro ou de outras coisas de valor, qualquer que seja o seu montante ou valor, em troca de garantir ou de agilizar o decorrer ou curso de um processo, trâmite ou actuação qualquer que seja a sua natureza, frente a qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

Os empregados deverão evitar obter vantagens indevidas em matéria fiscal para o Grupo e deverão igualmente garantir que a informação declarada nesta matéria às autoridades seja verídica e reflicta fielmente a realidade da companhia. Também garantir-se-á que as ajudas solicitadas ou recebidas das administrações públicas recebam uma utilização adequado e que a sua requisição seja transparente, evitando falsear as condições para a sua



obtenção ou dar-lhes um uso diferente àquele para o qual foram concedidas ou outorgadas.

Naqueles países nos que existam requisitos e restrições no que refere ao comércio internacional, os empregados do Grupo deverão sempre cumprir escrupulosamente a normativa em vigor e deverão igualmente apresentar a informação requerida acerca das suas actividades às autoridades que assim o solicitem.

4.7. Conflitos de interesse

Os empregados do Grupo deverão evitar situações que possam supor um conflito entre os seus interesses pessoais e os da companhia. Também deverão abster-se de representa-la e de intervir ou influenciar a tomada de decisões nas quais, directa ou indirectamente, eles mesmos ou um terceiro vinculado a eles, tivessem um interesse pessoal. Não poderão valer-se ou fazer uso da sua posição na companhia para obter vantagens patrimoniais ou pessoais nem oportunidades de negócio próprias.

Nenhum empregado do Grupo poderá prestar serviços como consultor, conselheiro, quadro de direcção, empregado ou assessor, para outra companhia concorrente, à excepção dos serviços que pudessem prestar-se à requisição do Grupo ou com a autorização da Comissão de Cumprimento Normativo.

O Grupo Palbox respeita a vida privada do seu pessoal e consequentemente a esfera privada das suas decisões. No quadro ou âmbito desta política de respeito, exorta-se aos empregados para que, no caso de surgirem quaisquer conflitos de interesse pessoais ou do seu entorno familiar que possam comprometer a necessária objectividade ou profissionalismo da sua função no Grupo, se ponham em conhecimento da Comissão de Cumprimento Normativo, para que, em relação à confidencialidade e intimidade das pessoas, se possa proceder à adopção das medidas pertinentes em benefício tanto da sociedade como das pessoas afectadas.

Em concreto, são situações potenciais de conflito e deverão ser objecto de comunicação à Comissão de Cumprimento Normativo, as seguintes:



- A realização, por parte do empregado ou por pessoas vinculadas ao mesmo, directa ou indirectamente, por si próprio ou através de alguma sociedade ou instituição, de actividades que constituam o mesmo, análogo ou complementário ao género de actividade que ele desenvolva no Grupo.
- A realização, por parte do empregado ou por pessoas vinculadas ao mesmo, directa ou indirectamente, por si próprio ou através de alguma sociedade ou instituição, de actividades que gerem intercâmbio de bens e / ou serviços com o Grupo, qualquer que seja o regime de retribuição acordado.

4.8. Exercício de outras actividades

Os empregados do Grupo só poderão desenvolver actividades laborais e profissionais alheias às desenvolvidas no Grupo, quando as mesmas não suponham uma diminuição ou minoração da eficácia esperada no desempenho das suas funções. Qualquer actividade laboral ou profissional alheia que possa afectar a jornada de trabalho na companhia, deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Cumprimento Normativo.

O Grupo Palbox desenvolve o seu modo de negócio sem interferir politicamente em todas e quaisquer regiões, distritos ou localidades nas quais desenvolve as suas actividades de fabrico, distribuição e / ou comercialização.

Qualquer relação do Grupo com governos, autoridades, instituições e partidos políticos estará basada nos princípios da legalidade e neutralidade.

As contribuições que no seu caso realize a companhia, em dinheiro e / ou em espécie, para partidos políticos, instituições e autoridades públicas, far-se-ão sempre de acordo com a legislação vigente e garantindo a sua transparência, para cujo fim, deverão ir precedidas de um relatório da Comissão de Cumprimento Normativo que acredite a sua plena legalidade.



Reconhece-se o direito dos empregados a participar em actividades políticas legalmente reconhecidas, sempre que as mesmas não interfiram no adequado desempenho da sua actividade na empresa e se desenvolvam fora do horário laboral e de qualquer instalação do Grupo de tal modo que não possam ser atribuídas à empresa.

4.9. Uso de bens e serviços da companhia

Os empregados do Grupo deverão utilizar eficientemente os bens e serviços da empresa e não deverão fazer uso dos mesmos em benefício próprio.

A este respeito, os empregados do Grupo em nenhum caso poderão fazer uso dos equipamentos que o Grupo põe à sua disposição para instalar ou descarregar programas, aplicações ou conteúdos cuja utilização seja ilegal, que contradigam ou o contra-ordenem as normas da companhia ou que possam prejudicar a sua reputação. Também não poderão fazer uso de fundos ou cartões da companhia para contratar, pagar ou sufragar actuações que não sejam próprias do decorrer da sua actividade profissional.

Os empregados devem conhecer que os documentos e dados contidos nos sistemas e equipamentos de tecnologias da informação do Grupo, poderão estar ou vir a estar sujeitos a revisão por parte de unidades competentes da companhia, ou por terceiros designados pela mesma, quando assim se considere necessário e esteja permitido pela normativa em vigor.

4.10. Confidencialidade da informação e protecção de dados pessoais

As pessoas do Grupo têm a obrigação de proteger a informação e o conhecimento gerado no seio da organização, da sua propriedade ou custodiada pela mesma.

Os empregados abster-se-ão de utilizar em seu próprio benefício qualquer dado, informação ou documento obtido no decorrer do exercício da sua actividade profissional. Também não poderão



comunicar qualquer tipo de informação a terceiros, excepto se for no estrito cumprimento da normativa aplicável, das normas da companhia ou quando sejam expressamente autorizados para tal efeito. De mesma forma, também não se poderão utilizar dados, informação ou documentos de carácter confidencial provenientes de uma terceira companhia sem a sua autorização por escrito.

As pessoas do Grupo comprometem-se a manter a confidencialidade e a fazer um uso de acordo com a normativa interna na matéria, de qualquer dado, informação ou documento obtido durante o exercício das suas responsabilidades na companhia. De uma forma geral, e a menos de que lhes seja indicado o contrário, a informação à qual têm acesso deve ser considerada confidencial e unicamente poderá ser usada para a finalidade para a qual foi obtida.

Da mesma forma, não deverão fazer duplicados, reproduzi-los nem tampouco fazer mais uso da informação do que o estritamente necessário para o desenvolvimento das suas tarefas e não poderão armazena-la em sistemas de informação que não sejam propriedade do Grupo, excepto naqueles casos e finalidades expressamente autorizados.

A obrigação de confidencialidade permanecerá uma vez concluída a actividade no Grupo e compreenderá a obrigação de devolver qualquer material relacionado com a companhia que tenha em seu poder o empregado no momento da cessação da sua relação com a sociedade da qual se tratar em cada caso.

As pessoas do Grupo deverão respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas aquelas pessoas, já sejam estas empregados ou outros, de cujos dados tenha acesso. As autorizações de utilização de dados devem responder a requisições concretas e justificadas. Os empregados do Grupo deverão cumprir estritamente as normas, internas e externas, estabelecidas para zelar pelo bom tratamento da informação e dos dados concedidos à companhia por terceiros.

Na recopilação de dados de carácter pessoal de clientes, empregados, fornecedores, intermediários ou qualquer pessoa ou



entidade com a que se mantenha ou exista uma relação contractual ou de outra natureza, todas pessoas do Grupo deverão obter os consentimentos, quando resulta preceptivo, e se comprometa a utilização dos dados de acordo com a finalidade autorizada pelo outorgante de dito consentimento. Assim pois, as pessoas do Grupo devem conhecer e respeitar todos os procedimentos internos implementados relativamente ao armazenamento, manutenção, custodia e acesso aos dados e que estão destinados a garantir os diferentes níveis de segurança exigidos de acordo com a natureza dos mesmos.

Os empregados deverão comunicar ao departamento ou área correspondente qualquer incidência que detectem relacionada com a confidencialidade da informação ou com a protecção de dados pessoais.

4.11. Protecção da propriedade intelectual e industrial

O Grupo Palbox está comprometido com a protecção da propriedade intelectual e industrial, tanto própria como alheia. Isto inclui, entre outros, direitos de autor, patentes, marcas, nomes de domínio, direitos de reprodução, direitos de desenhos, de extracção de bases de dados e direitos sobre conhecimentos técnicos especializados.

O Grupo responde perante a originalidade dos seus próprios desenhos e irá certificar-se que os seus fornecedores garantam igualmente a originalidade dos desenhos que ponham à disposição da companhia.

As pessoas do Grupo têm expressamente proibida a utilização de obras, criações ou sinais diferentes de propriedade intelectual ou industrial de terceiros sem a constância de que a companhia disponha dos correspondentes direitos e / ou licenças.

As pessoas do Grupo adoptarão as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual e industrial procurando que os processos e as decisões neste âmbito possuam pegada e sejam portanto traçáveis, no sentido de estar documentadas e ser justificáveis e comprováveis, em especial através dos títulos das



próprias obras, criações ou sinais diferentes e a aplicação das cláusulas contractuais que garantam a originalidade e utilização pacífica por parte de terceiros.

A propriedade intelectual e industrial fruto do trabalho dos empregados durante a sua permanência na companhia, e que tenha relação com os negócios presentes e futuros do Grupo, será propriedade da companhia do Grupo para a qual o empregado preste os seus serviços.

Apenas poder-se-ão usar em marketing e publicidade aquelas marcas, imagens e textos devidamente autorizados.

4.12. Registro de operações

Todas as operações com transcendência económica que realize a sociedade, deverão figurar com claridade e exactidão nos registos contabilísticos apropriados que representem fielmente as transacções realizadas, e deverão estar à disposição dos auditores, tanto internos como externos.

Os empregados do Grupo deverão introduzir a informação financeira nos sistemas da companhia de uma forma completa, clara e precisa, de modo a que possam reflectir, à data correspondente, os seus direitos e obrigações em conformidade com a normativa aplicável. Adicionalmente, zelar-se-á pelo rigor e a integridade da informação financeira que, de acordo com a normativa em vigor, se deva comunicar ao mercado.

O Grupo compromete-se a implementar e manter um adequado sistema de controlo interno sobre a elaboração da informação financeira, garantindo a supervisão periódica da sua eficácia. Os registros contabilísticos deverão estar em todo momento à disposição dos auditores internos e externos. Para tal fim, o Grupo compromete-se a por à disposição dos seus empregados a formação que resulte ser necessária para que estes possam conhecer. entender е cumprir todos OS compromissos estabelecidos pela companhia em matéria de controlo interno da informação financeira.



4.13. Compromisso social e meio ambiental

A Responsabilidade Social Corporativa do Grupo, entendida como o seu compromisso social e meio ambiental no desenvolvimento das suas actividades e em benefício de todos os seus grupos de interesse, forma parte inseparável do seu modelo de negócio.

O compromisso social do Grupo pode concretizar-se no desenvolvimento de actividades de patrocínio, mecenato e acção social, realizadas pela organização ou canalizadas através da colaboração com organizações sociais.

A Comissão de Cumprimento Normativo, em conformidade com a normativa interna do Grupo, é o órgão legitimado para poder aprovar qualquer contribuição destinada a programas de patrocínio, mecenato ou de investimento social.

O Grupo compromete-se a minimizar o impacto meio ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos seus produtos até à sua disposição final, desenvolvendo, em cada etapa do processo de desenho, fabricação, distribuição, venda e fim de utilização, medidas de redução e compensação do referido impacto ou pegada ecológica.

Os empregados do Grupo irão desenvolver a sua actividade promovendo a sustentabilidade social e meio ambiental da empresa, como via para a criação responsável de valor para todos os seus grupos de interesse.

5. Cumprimento do Código e Comissão de Cumprimento Normativo

A fim de garantir o cumprimento do presente Código, existe uma Comissão de Cumprimento Normativo que poderá actuar por própria iniciativa ou a instância de qualquer empregado do Grupo, fabricante, fornecedor ou de um terceiro com relação directa e interesse comercial ou profissional legítimo, através de uma denúncia realizada de boa-fé.

Para tal fim, as comunicações realizadas ao abrigo do presente Código, e que já contenham denúncias de incumprimento ou consultas relativas



à sua interpretação ou aplicação, poderão fazer-se chegar à sociedade através de quaisquer uns dos sequintes meios:

- Correio normal para a morada: Calle Colón, 20 planta 6° puerta 12; 46004 Valencia (Espanha), à atenção do Secretario da Comissão de Cumprimento Normativo do GRUPO PALBOX .
- Correio electrónico a qualquer um dos sequintes endereços:

canaletico@grupopalbox.com

jose.oltra@swanpartners.es

A Comissão de Cumprimento Normativo depende do Órgão de Administração e tem as seguintes funções básicas:

- a) A supervisão do cumprimento e da difusão interna do presente Código entre todas as pessoas do Grupo.
- b) A recepção de todo tipo de documentos escritos, relacionados com a aplicação do Código e da sua remissão, se for o caso, ao órgão ou Departamento da companhia ao que deva corresponder-lhe o seu processamento e resolução.
- c) O controlo e supervisão do processamento dos expedientes e da sua resolução.
- d) A interpretação das dúvidas que suponha a aplicação do presente Código.
- e) A proposta ao Órgão de Administração, recopilados os relatórios prévios oportunos, de quantos esclarecimentos e normas de desenvolvimento requeira a aplicação do presente Código.
- f) A supervisão da gestão do Canal Ético ou de Denúncias e do cumprimento do seu procedimento.

No exercício das suas funções, a Comissão de Cumprimento Normativo garantirá:

a) A confidencialidade de todos os dados e antecedentes manuseados e das actuações levadas a cabo, excepto nos casos nos



quais a lei ou qualquer requerimento judicial proceda à remissão de informação.

- b) A análise exaustiva de qualquer dado, informação ou documento em base aos quais se promova a sua actuação.
- c) A instrução de um procedimento adequado às circunstâncias do caso, no qual agir-se-á sempre com independência e pleno respeito do direito de audiência e da presunção de inocência de qualquer pessoa afectada.
- d) A idoneidade de qualquer denunciante como consequência da apresentação de instâncias ou denúncias de boa-fé à Comissão.

A Comissão de Cumprimento Normativo disporá dos meios necessários para garantir a aplicação de presente Código.

As decisões da Comissão de Cumprimento Normativo, naqueles aspectos em que possa emiti-las, terão carácter vinculativo, tanto para o Grupo Palbox como para o empregado.

6. Publicidade do Código

O presente Código deverá fazer-se chegar a todos os empregados, e deverá igualmente permanecer publicado na intranet do Grupo e será ainda objecto das adequadas acções de comunicação, formação e sensibilização para a sua oportuna compreensão e posta em prática por parte de toda a organização.

Anexo I: Terminologia

Para os devidos efeitos do presente Código, entender-se-á como:

Grupo Palbox ou "o Grupo".- Todas as sociedades compreendidas no Grupo de empresas Palbox em todo o mundo, que são aquelas cujo controlo ostenta a sociedade Palbox Holding, S.L. como sociedade dominante. Salvo que outra coisa se estabeleça em contrário, as expressões "empresa", "sociedade" ou "companhia", entender-se-ão sempre como referidas a todas e cada uma das sociedades incluídas no Grupo Palbox.



Pessoal ou empregados. - Todos os conselheiros, quadros de direcção e restantes empregados do Grupo, qualquer que seja a sua forma de contratação, quando actuem na sua condição como tais, ou seja, em nome e por conta de ou para o Grupo Palbox, assim como se o fizerem directa ou indirectamente, por si sós ou através de pessoa interposta ou ainda por meio de alguma sociedade ou de gualguer outro tipo de entidade controlada.

Pessoa vinculada.- Qualquer pessoa que se encontre em alguma das sequintes situações em relação ao pessoal do Grupo:

- Cônjuge ou pessoa com análoga relação de afectividade.
- Ascendente, descendente ou irmão.
- Ascendente, descendente ou irmão do cônjuge ou pessoa com análoga relação de afectividade.

Fornecedores.- Os fabricantes de produtos que comercializa o Grupo Palbox e quaisquer outros fornecedores de bens e serviços que mantenham relações comerciais directas com o Grupo.

Sócios de negócio. - Clientes, joint ventures, sócios de joint ventures, sócios de consórcios, intermediários de adjudicações, adjudicadores, comissionistas, consultores, compradores, fornecedores, vendedores, distribuidores, assessores, agentes, representantes, intermediários, investidores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica em relação ao negócio com o Grupo Palbox, com independência da forma de empresa que for adoptada.

> 20833874Z JOSE OLTRA (R: (R: B98610421) B98610421)

Firmado digitalmente por 20833874Z JOSE OLTRA Fecha: 2017.12.13 01:19:12 +01'00'

